



## EDITAL NPL 3/2022

### **ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FARMÁCIA CLÍNICA E PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA DO CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.**

A Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte

## EDITAL

**Art. 1.º** Ficam abertas as inscrições e matrículas, nos termos regimentais e da legislação aplicável, ao Processo Seletivo para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco, tendo em vista o preenchimento das vagas ofertadas para ingresso no segundo semestre de 2022, conforme quadro abaixo:

PRÉ-REQUISITO	VAGAS	DATA-LIMITE DE MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO DAS AULAS
Diploma de Curso Superior em Farmácia	40	Até 5/7/2022	8/7/2022
		Até 6/9/2022	9/9/2022
		Até 1.º/11/2022	4/11/2022

**Art. 2.º** As inscrições para o Processo Seletivo do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Farmácia Clínica e Prescrição Farmacêutica do Câmpus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF ocorrerão pelo site <http://www.usf.edu.br/pos/>.

**§ 1.º** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

- I. acessar o site <http://www.usf.edu.br/pos/>;
- II. preencher integralmente o formulário online de inscrição;
- III. realizar o pagamento.

**§ 2.º** Será desclassificado, a qualquer tempo, o candidato/estudante que não apresentar o pré-requisito indicado no quadro.



**Art. 3.º** O candidato, após a matrícula, deverá:

- I. enviar, via Protocolo Online, até 30 dias corridos após a data de matrícula, os documentos abaixo relacionados:
  - a. Diploma registrado do Curso Superior de Graduação, reconhecido pelo Ministério de Educação – MEC ou Certificado de Conclusão, não sendo aceitos certificados de cursos sequenciais;
  - b. Carteira de Identidade – RG;
  - c. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - d. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. para candidatos estrangeiros, serão exigidos, em acréscimo, os seguintes documentos:
  - a. Diploma de curso de graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, desde que revalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação educacional vigente;
  - b. Passaporte com visto de estudante;
  - c. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE;
  - d. Histórico escolar.

**§ 1.º** O candidato que concluiu o Ensino Superior e ainda não possui o diploma devidamente registrado poderá realizar matrícula apresentando, inicialmente, o Certificado de Conclusão do Curso Superior, que deverá, posteriormente, ser substituído pela cópia do diploma comprovando que a conclusão do Curso Superior ocorreu em data anterior à de matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, sem a qual não haverá a devida certificação.

**§ 2.º** É nula, de pleno direito, a matrícula efetuada sem a comprovação de conclusão do Ensino Superior e cumprimento do pré-requisito, importando em nulidade os eventuais estudos em Pós-Graduação Lato Sensu realizados nessa situação.

**§ 3.º** Quando o pagamento for feito em boleto e a primeira parcela coincidir com o mês de início das aulas, as demais terão vencimento mensal todo dia 10 dos meses subsequentes.

**Art. 4.º** Perderá o direito à vaga o candidato que deixar de pagar a 1.ª parcela referente à matrícula ou deixar de cumprir as normas previstas neste edital.

**Art. 5.º** A Universidade São Francisco devolverá 80% do valor recolhido no ato da matrícula ao estudante desistente e que requerer o cancelamento de matrícula em até 3 dias úteis antes do início das aulas no respectivo módulo inicial.

**Parágrafo único.** A devolução a que se refere o caput poderá ser solicitada mediante requerimento via Protocolo Online e será efetuada no prazo de 30 dias após o requerimento ter sido deferido.



**Art. 6.º** As mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu oferecidos pela Universidade São Francisco são regidas pelas normas internas da entidade mantenedora e pela legislação vigente.

**Art. 7.º** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu, contra cuja decisão caberá recurso escrito e devidamente fundamentado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 8.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de maio de 2022.

Carolina Brisighello Ludovico  
**Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu**